

## Ausência de certificação técnica mediante exame de corpo de delito impede a comprovação do crime de falsificação



A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, deu provimento à apelação contra a sentença que condenou o apelante a um ano e quatro meses de reclusão pela prática do crime de falsificação, consistente em obter empréstimo consignado na Caixa Econômica Federal (CEF) mediante adulteração do seu contracheque, o que demonstraria um valor de margem consignável maior que o existente, em decorrência da supressão de descontos atinentes a outros empréstimos.

Em suas razões, o condenado alega não ter ficado demonstrado que participou da falsificação ou que dela tivesse conhecimento, já que tudo teria sido feito por terceiros, destacando que a autoria e materialidade demonstradas deveriam ser atribuídas ao Chefe de Re-

ursos Humanos, presidente da Câmara de Vereadores e outros tantos vereadores de Itabuna.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Olindo Menezes, salientou que a imputação tem base na falsidade material do contracheque cuja constatação exige a certificação técnica mediante o exame de corpo de delito,

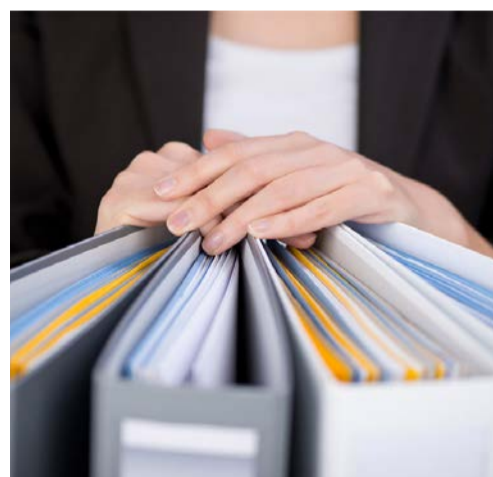
sem a qual não é possível aferição da materialidade do delito.

No caso, o magistrado enfatizou ser previsto em a exigência quanto ao ônus da acusação demonstrar a prova que dá lastro à imputação. *“Quando a infração deixa vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.*

Concluiu o desembargador que a ausência de demonstração pericial da falsidade do documento que deu base à imputação da fraude, em face da qual se obteve a vantagem ilícita, *“tenho como não demonstrada a materialidade do crime”.*

Diante disso, o Colegiado acompanhando o voto do relator, deu provimento à apelação do acusado para julgar improcedente a ação penal absolvendo o acusado da imputação do crime de estelionato. (Fonte: TRF1)

## CNJ Serviço: como se define a tabela de preços dos cartórios



No Brasil, os cartórios são os responsáveis por organizar, manter os registros e certificar a autenticidade de diversos tipos de documentos. Para tanto, são autorizados a cobrar pelo serviço prestado. Os preços dos serviços cartoriais são definidos por Lei Estadual, conforme determina a Lei Federal n. 10.169/2000, amparada pelo § 2º, do art. 236 da Constituição Federal.

Basicamente, cada Tribunal de Justiça estadual é responsável pela tabela de preços dos cartórios da sua região. Os valores de cada atividade são calculados e, se houver necessidade de algum reajuste, um Projeto de Lei com a nova tabela de preços é encaminhado para o legislativo local para aprovação.

Parte do que os cartórios arrecadam também é repassado aos tribunais estaduais. Os cartórios não podem cobrar

valores acima da tabela e não podem arredondar os valores, nem para cima e nem para baixo. Como é uma decisão do Judiciário e do Parlamento local, pode haver grande diferença no preço de um serviço prestado entre os Estados.

Por exemplo, atualmente o preço da taxa para reconhecimento de firma pode variar de R\$ 3,50 no Acre a R\$ 5,67 no Rio de Janeiro, uma diferença de mais de 50%. Lavrar um testamento custa R\$ 293 no Rio Grande do Sul e é cobrado a R\$ 181 em Roraima. No site da Associação dos Notários e Registradores do Brasil é possível verificar a tabela de preços de emolumentos de todos os Estados. Basta acessar o link: <https://www.ano-reg.org.br/site/tabela-de-emolumentos/>

A divulgação dos valores das taxas cobradas nos cartórios em local de fácil acesso é obrigatória por parte das serventias, assim como os casos de gratuidade. A obrigatoriedade é regida pela Lei Federal n. 9.835/1994 (exposição de tabela de custas e emolumentos) e pela Lei Estadual n. 9.109/2009 (gratuidade). Informações, denúncias ou dúvidas sobre funcionamento dos cartórios devem ser encaminhadas para a Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, telefone (61) 3217-4553, ou pelo e-mail [corregedoria@cnj.jus.br](mailto:corregedoria@cnj.jus.br).

Fonte: CNJ

## JFH HÁ DEZ ANOS

Há dez anos, o Justiça Federal Hoje publicou a seguinte notícia:



**18/04/08 - Agentes de Segurança recebem certificados de conclusão de Estágio de Segurança, Proteção de Autoridades e Patrimônio** - Uma cerimônia solene marcou a entrega para os agentes de segurança desta Seccional dos certificados de conclusão do Estágio de Segurança, Proteção de Autoridades e Patrimônio, curso ministrado pela Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar, no período de 10 de março a 9 de abril de 2008.

Fizeram parte da mesa da cerimônia o nosso diretor do Foro, juiz federal Carlos d'Ávila Teixeira; o general de divisão comandante da 6ª Região Militar, João Francisco Ferreira; o comandante da Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar, capitão Marcos André Benzecry; o segundo tenente especialista em aviação, Daniel Ricardo Mendes de Souza, representando o comandante da Base Aérea de Salvador, coronel aviador Pedro Luiz Farcic, e a diretora do Núcleo de Serviços Gerais da Seção Judiciária da Bahia, Leila Lessa.

(...) O diretor do Foro registrou a importância desse conjunto de magistrados para a sociedade, afirmando que a segurança desses juizes é tarefa vital numa época em que abundam Agentes de Segurança recebem certificados de conclusão de Estágio de Segurança, Proteção de Autoridades e Patrimônio notícias de atentados a essas autoridades. Citou, para ilustrar, o caso do juiz federal de Mato Grosso do Sul, Odilon de Oliveira, que desarticulou quadrilhas de traficantes internacionais e hoje vive sob constante proteção policial. (...)

### Aviso

O Pro-Social informa que, conforme indica a Instrução Normativa RFB 1794, de 23 de fevereiro de 2018, o reembolso de despesas médicas recebido em ano-calendário deverá ser declarado completo, sem preenchimento do campo “parcela não dedutível / valor reembolsado”.

### Aniversariantes

**Hoje:** Pedro Braga Filho, Juiz Federal da 19ª Vara, Ricardo Figueiredo Lima (22ª Vara) e Cecília Vicentini Ewald Lima (16ª Vara).

**Amanhã:** Andrea Braga di Tullio Gomes (10ª Vara), Soloney Lopes Valois (NUCOM), Denilson Santos Souza de Oliveira (13ª Vara), Jandir Suzart de Oliveira (CS Gestão & Serviço), Arileide Barreto Santos (Caixa Econômica), Raimundo Santana Oliveira Junior e Jose Carlos Pereira Macedo (ambos de Teixeira de Freitas).

**Parabéns!**

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juíza federal Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, diagramação, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Apoio:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Estagiária de jornalismo:** Joyce Melo Matos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.